



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DAYTONA MOTO CLUBE



Aos Vinte e dois dias de Julho de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, às 17 horas, na sede do Daytona Moto Clube, localizada à Avenida Maurilio Biagi, 430, Santa Cruz, CEP: 14.096-075, Ribeirão Preto/SP, com a reunião dos seguintes membros: Michel Seixas Velludo, Silvio Roberto Servatti Gonçalves, Renata Aparecida Gonzales Rios, Alexandre Benassi de Souza, Gabriel Zampolo Freitas, Luiz Gustavo Pavoni, Leandro Pizzamiglio, Renato Tostes Milhocí, Wilson Rebehy Junior, Diego Alisson da Silva e Ricardo Guilherme Rossi, André Luis Rios, Renato Ramos Velludo, Jesus Carlos dos Santos, Michaela Heredia Seixas Velludo, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária do Daytona Moto Clube, entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.088.307/0001-11. A convocação se deu com base no Estatuto vigente e o quórum foi obedecido. Assumiu a presidência O Sr. Michel Seixas Velludo, o qual convidou a mim, Alexandre Benassi de Souza para secretariar a assembleia. Dando início às deliberações, foi lida a pauta da reunião, qual seja: a alteração do estatuto social do Daytona Moto Clube para atendimento as exigências contidas no inciso III do Art 18-A da Lei nº 9.615/1998 e no inciso XI do Art. 3º da Portaria ME nº 115/2018. Para deliberação acerca da alteração do estatuto social para atendimento as exigências contidas no inciso III do Art 18-A da Lei nº 9.615/1998 e no inciso XI do Art. 3º da Portaria ME nº 115/2018, o presidente da sessão realizou a leitura das alterações, que foram: a inclusão da alínea "e" no art. 13, que determina que o edital para Assembleia convocada para eleição de Diretoria e Conselho Fiscal deverá ser publicado em órgão de imprensa de grande circulação em 03 (três) vias; a inclusão do parágrafo único no art. 13, que determina que todos os Associados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, estes documentos devendo ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da entidade; a alteração da redação do caput do art. 14 para especificar a composição do Conselho Fiscal por 03 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes de idoneidade reconhecida; alteração



do inciso I do art. 14 para incluir os suplentes dos membros do Conselho Fiscal; inclusão de inciso no art. 14 determinando que a prestação de conta anual será obrigatoriamente submetida, com parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia-Geral para a aprovação final; inclusão dos incisos VIII a XII do art. 14, que regulamentam o exercício das funções dos membros do Conselho Fiscal – respectivamente, a proibição do exercício de função em entidade de administração do desporto, a destituição dos membros somente por meio de Assembleia Geral, a vedação do recebimento de qualquer remuneração, a existência de um Regimento Interno para o Conselho, e a possibilidade de contratação de serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos –; inclusão do parágrafo 1º do art. 15, que determina um mandato de 04 (quatro) anos com única possibilidade de recondução ao Presidente; inclusão do parágrafo 2º no art. 15, que veda a eleição do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente da associação na eleição que o suceder; inclusão dos parágrafos 3º e 4º no art. 15 para assegurar e regulamentar a representação da categoria atletas nos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de regulamentos das competições, bem como nos colegiados da associação; inclusão do capítulo “V – DO CONTROLE SOCIAL E DA TRANSPARÊNCIA”, que regulamenta a prestação de contas da associação, realização de auditoria, obrigatoriedade da publicização dos relatórios de atividades e demonstrações financeiras, conservação de documentos fiscais pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a criação de uma ouvidoria, adoção de práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pelos membros da associação, além da vedação da participação da associação em movimentos de cunho político-partidário.

Estando todos de acordo, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos às 17:45 horas. A ata vai por mim assinada, secretário dos trabalhos e pelo presidente, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião.

Ribeirão Preto, 22 de Julho de 2024



2º TABELIAU

Michel Velludo

Michel Seixas Velludo

Presidente

Alexandre Benassi de Souza

Secretário



Luiz Constantino Pedrazzi

Advogado

OAB/SP 204.328

Luiz Constantino Pedrazzi
OAB/SP 204.328



DAYTONA MOTO CLUBE
CNPJ 02.088.307/0001-11
Avenida Maurilio Biagi, 430, Jd. Santa Cruz
CEP 14020-750 – Ribeirão Preto – SP

DAYTONA MOTO CLUBE

RIBEIRÃO PRETO – SÃO PAULO

CNPJ: 02.088.307/0001-11

ESTATUTO SOCIAL



Os associados do DAYTONA MOTO CLUBE
resolvem adotar o seguinte Estatuto
Social:

I

CONSIDERAÇÕES INICIAIS E CARACTERÍSTICAS JURÍDICAS

ARTIGO 1º. DAYTONA MOTO CLUBE, fundado em 17 de abril de 1996, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, que assim denominar-se-á, ou abreviadamente como **D.M.C.**

§ 1º O DMC. terá sede social e domicilio sito a Avenida Maurilio Biagi, 430, Santa Cruz, CEP: 14.096-075, Ribeirão Preto, SP, e foro no Município e Comarca Ribeirão Preto, SP.

§ 2º A ASSOCIAÇÃO terá tempo de duração indeterminado, e será organizada internamente pela legislação pertinente vigente no País e por este Estatuto Social – complementado, se necessário, por um Regimento Interno –, além de resoluções e deliberações dos órgãos diretivos.

§ 3º O presente Estatuto Social poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação plenária de sessão de Assembleia Geral, instalada em caráter especial, para tratar exclusivamente desta matéria, na forma estatutariamente prevista.

ARTIGO 2º A finalidade associativa da ASSOCIAÇÃO é o incentivo, estímulo, motivação e promoção da prática esportiva do motociclismo, seja na forma de recreação e lazer, atividade sociocultural, ou, de modalidade esportiva.

ARTIGO 3º Consoante à finalidade prevista no parágrafo anterior, o D.M.C. terá como objetivos institucionais:

- a) Congregar associativamente praticantes do motociclismo e seus familiares, promovendo junto aos mesmos, ações educativas, socioeducativas, de saúde, artístico-culturais, desportivas, recreação, lazer, assistência social, turismo, cívicas, transporte, cidadania, justiça, outras políticas públicas.
- b) Promover, diretamente ou em parceria e cooperação com o Poder Público e/ou Organizações Privadas, ações, atuações, programas, benefícios, projetos, eventos e campanhas de:
- b1. Preponderantemente, assistência social, na proteção social básica e/ou especial de média e alta complexidade, notadamente, com crianças, adolescentes e suas famílias, e/ou com idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, risco ou dano pessoal, social ou econômico, e em especial; e
- b.2. Complementarmente, outras ações de políticas públicas sociais, setoriais e/ou transversais, em especial: de higiene e saúde, transportes, comunicação social, de prevenção a acidentes de trânsito, socioambientais, de arte e cultura, cívicas, defesa e garantia de direitos.
- c) Promover diretamente, e/ou coparticipar, cooperar, apoiar ou patrocinar competições desportivas em qualquer parte do território nacional e nas diversas modalidades do motociclismo;
- d) Filar-se a entidades correlatas, em especial as desportivas, de caráter regional, estadual, nacional ou internacional;
- e) Buscar representação do motociclismo junto às organizações pertinentes, públicas governamentais ou privadas, nos âmbitos federativos: municipal estadual, nacional, ou mesmo internacionalmente, quando for o caso;
- f) Manter relacionamento, articulação, interlocução, parceria e cooperação com organizações congêneres ou correlatas às finalidades e aos objetivos institucionais, em todos os âmbitos e instâncias; e
- g) Outros objetivos que o Regimento Interno acrescentar.

ARTIGO 4º A Instituição não tem finalidades e objetivos religiosos e/ou político partidários de qualquer espécie, respeitando o livre arbítrio e as diferenças, a pluralidade e a diversidade humana, em especial a de opinião e pensamento, na perspectiva de que o que difere não desqualifica e nem desiguala.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na consecução de suas finalidades e objetivos institucionais a ASSOCIAÇÃO, não fará e nem permitirá que façam qualquer tipo de discriminação ou preconceito de qualquer natureza, em



Luis Constantino Polizzetti
2022

Luis Constantino Polizzetti
2022

especial: os ideológicos, os religiosos, étnico- raciais, de gênero ou sexuais, de deficiência, entre outros.

II

DO QUADRO ASSOCIATIVO

ARTIGO 5º A ASSOCIAÇÃO contará com associados na categoria de contribuintes, abrangendo tanto pessoas físicas quanto jurídicas que solicitem sua associação à diretoria e mantenham suas obrigações associativas em dia.



§ 1º Será assegurado o título de FUNDADOR, o qual será mantido mesmo que a condição associativa seja perdida, a todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Instituição.

§ 2º A diretoria da Associação poderá, ainda, conceder o título de HONORÁRIO a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao motociclismo, e o título de BENEMÉRITO àquelas que tenham prestado relevantes serviços à entidade.

§ 3º Os títulos de que tratam os parágrafos anteriores são concedidos de forma vitalícia, agregam a condição de associado, mas não se confunde com ela e nem deixa de existir na perda da mesma.

§ 4º Será concedido o título de membro agregado, aos familiares (pai, mãe, cônjuge ou companheira/o, filhos, genros/noras e netos/as) dos associados contribuintes pessoas físicas, ou prepostos dos associados contribuintes pessoas jurídicas, que estejam em dia com suas obrigações associativas, se, e enquanto os respectivos associados mantiverem esta condição.

ARTIGO 6º Os associados não respondem solidariamente, ou mesmo subsidiariamente, pelos encargos de qualquer natureza assumidos pela Organização, constituindo ambas, personalidades jurídicas distintas para todos os efeitos.

ARTIGO 7º A inclusão no quadro associativo dar-se-á por requerimento do interessado, com deferimento do mesmo pela diretoria, e a demissão do referido quadro, dar-se-á da mesma forma, estando em dia todas as obrigações associativas.

PARÁGRAFO 1º : Ninguém está ou será obrigado a associar- se ou manter- se associado.



Luiz Constantino Pimentel
ANSP 204.326

PARÁGRAFO 2º : Nos Casos em que o associado julgar conveniente, poderá protocolar junto à diretoria, seu pedido de demissão, desde que esteja em dia com as taxas na tesouraria.



ARTIGO 8º São direitos dos associados:

- a) Participar das ações e das assembleias da ASSOCIAÇÃO;
- b) Votar e ser votado, respeitados os critérios estatutários e regulamentares, a cada situação;
- c) Apresentar propostas e sugestões; e
- d) Outros direitos que o Regimento Interno prever.



ARTIGO 9º São deveres dos associados:

- a) Manter em dia sua contribuição associativa.
- b) Respeitar a legislação do País, este Estatuto Social e as demais normas internas regularmente expedidas pelos órgãos diretivos associativos;
- c) Colaborar e participar das ações da ASSOCIAÇÃO;
- d) Tratar com urbanidade e respeito os/as demais companheiros/as associados e qualquer outra pessoa, no âmbito das ações associativas;
- e) Manter atualizados seus dados cadastrais junto a Entidade; e
- f) Outros deveres e obrigações que o Regimento Interno prever.

ARTIGO 10. O associado será excluído do quadro associativo, se e quando não cumprir com seus deveres e obrigações associativas, por deliberação da diretoria, mediante decisão fundamentada por justa causa expressa, em procedimento administrativo interno do qual se dê ciência ao associado e lhe seja assegurado direito a defesa e ao contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Da decisão da diretoria, poderá o associado excluído, querendo, recorrer da decisão a Assembleia Geral.

ARTIGO 11. Os associados poderão, ainda, por questões disciplinares, observado o disposto no artigo anterior e seu parágrafo, ser sancionados pela diretoria, com advertência verbal ou escrita, ou, suspensão por até 60 (sessenta) dias das atividades associativas:

§ 1º A advertência será aplicada no caso de Atos indisciplinares associativos de menor gravidade, e a suspensão quando a diretoria entender que se trata de ato indisciplinar de maior gravidade e/ou no caso

Luiz Constantino Pacheco
ARI-SP 244.326

✓

de reincidência daqueles que já tenha sido punido com advertência anteriormente.

§ 2º O Regimento Interno complementará e regulamentará no que couber as questões relativas as sanções disciplinares associativas.

III

DA ESTRUTURA ORGÂNICA



ARTIGO 12. São órgãos deliberativos e diretivos associativos:

- a) ASSEMBLEIA GERAL;
- b) CONSELHO FISCAL; e
- c) DIRETORIA.

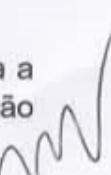
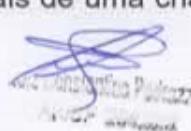
ARTIGO 13. Assembleia Geral é o maior órgão deliberativo interno associativo, composta por todos os associados contribuintes em dia com suas obrigações associativas, cada qual com direito a um voto exercido de forma direta e pessoal, não sendo permitido o voto por procuraçāo, e será instalada observando o seguinte:

- a) Será convocada pelo Presidente, ou, por 1/5 (um quinto) dos membros do quadro associativo com direito ao voto;
- b) A convocação será por meio de edital fixado na sede associativa da Entidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo para as extraordinárias, que poderão ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo, ainda, sempre que possível, o edital ser encaminhado a todos os associados via física postal ou digital virtual eletrônica e divulgada no site da Entidade na Internet, caso houver;
- c) O edital de convocação deverá conter a pauta das matérias a serem discutidas e deliberadas, estando a sessão da assembleia adstrita a elas, não podendo deliberar matéria diversa daquelas pautadas;
- d) As sessões da Assembleia Geral serão convocadas em caráter:
 - d.1. Ordinário: uma vez ao ano para analisar e deliberar sobre o parecer conclusivo do Conselho Fiscal ao Balanço Anual de Contas e Relatório Anual de Atividades do Exercício Financeiro anterior, que coincide com o ano civil, apresentado pela Diretoria;

d.2. Especial: a qualquer momento, para deliberar de forma única e exclusiva: eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, quadrienalmente; exclusão de dirigente; recurso de associado em função de exclusão associativa deliberada pela Diretoria; modificação ao Estatuto Social; Extinção da Associação;

d.3. Solene, sem função deliberativa, mas apenas comemorativas, para homenagens, comemorações, entrega de títulos associativos entre outras;

d.4. Extraordinário: sempre que necessário e seja convocada para tratar de assuntos cuja relevância ou determinação estatutária deva ser deliberada pela Assembleia Geral;

- 
- 
- 
- 
- e) O edital para Assembleia convocada para eleição de Diretoria e Conselho Fiscal, deverá ser publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes.
 - f) As sessões da Assembleia Geral serão instaladas em primeira convocação, no horário marcado no edital, com a presença de metade mais um dos associados com direito ao voto, OU inexistindo o quórum, automaticamente, com qualquer número de associados presentes, em 2º convocação, trinta minutos após aquele horário marcado;
 - g) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, regra geral, por meio da aprovação da maioria simples dos votos dos presentes à sessão, salvo nas deliberações das sessões convocadas em caráter especial, cujo quórum para aprovação será o de 2/3 (dois terços) dos associados presentes;
 - h) Presidirá as sessões da Assembleia Geral o Presidente da Diretoria ou seu substituto legal, e a secretariará O Secretário Geral ou seu substituto legal, salvo naquelas em cuja pauta esteja a análise de atos de sua gestão, às quais caberá ao mesmo instalar e ato contínuo submeter à deliberação plenária a eleição de um presidente à sessão, o qual eleito e assumindo a direção da mesa dos trabalhos indicará *ad hoc* um secretário especificamente para a sessão;
 - i) Dos trabalhos das sessões da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será arquivada e registrada em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, averbado aos atos constitutivos para todos os legais efeitos, entrando, porém, suas deliberações imediatamente em vigor quando aprovadas;
 - j) Havendo empate em deliberações, caberá ao presidente da sessão o voto de desempate, além daquele que tenha dado como associado;
 - k) Nas sessões especiais de eleição de dirigentes, havendo chapa única a mesma dar-se-á por aclamação; havendo mais de uma chapa, a eleição

deverá ser universal, direta, pelo voto secreto, livre e democrático, e desta mesma última forma deverão ocorrer as votações referentes à exclusão de dirigente e à deliberação sobre recurso de exclusão de associado;

- I) O Regimento Interno complementará, no que couber este artigo.

ARTIGO 14. O CONSELHO FISCAL é órgão interno, independente e autônomo de fiscalização e auditoria social e financeira associativa, composto por 03 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes de idoneidade reconhecida, eleitos pela Assembleia Geral em chapa completa e diversa das concorrentes à Diretoria, eleita a de maior votação, para mandato quadrienal a partir da posse, com direito a recandidaturas.

- I Na chapa concorrente os membros deverão ser indicados para os cargos de Fiscal-Coordenador, Fiscal-Relator e Fiscal-Revisor e suplentes;
- II O Conselho deliberará sempre por meio de parecer conclusivo, em análise aos documentos que lhe sejam submetidos, ou para realizar ações de fiscalização, corregedoria ou auditoria social, administrativa ou econômica interna, ou para requisição de informações e documentos;
- III Serão submetidos ao Conselho, necessariamente, para parecer conclusivo, o Balanço Anual de Contas e o Relatório Anual de Atividades, associativos, encaminhados pela Diretoria.
- IV A prestação de conta anual será obrigatoriamente submetida, com parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia-Geral, para a aprovação final.
- V O Fiscal-Coordenador representa o Conselho, receberá os documentos e emitirá aqueles referentes ao colegiado, devendo encaminhar sempre inicialmente as questões a análise do Fiscal-relator, que emitirá o primeiro voto; na sequência, a análise caberá ao Fiscal-Revisor, o qual poderá votar de acordo com o Fiscal-relator, concluindo a deliberação do Conselho, ou, votar em separado total ou parcialmente, neste caso cabendo ao Fiscal-Coordenador, deliberar sobre a questão controversa, transformando os votos individuais em deliberação colegiada do Conselho;
- VI O Conselho Fiscal, por meio de seus conselheiros, tem acesso assegurado, a qualquer momento, a sede social e aos documentos e informações pertinentes a Entidade para todos os efeitos;
- VII No caso de vacância de cargo de Conselheiro, caberá à Assembleia Geral extraordinária eleger o substituto para o restante do mandato



VIII É vedado aos membros do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 90 da Lei nº 9.615, de 1998;

IX Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos por meio de Assembleia Geral;

X Os membros do Conselho Fiscal não terão direito a qualquer remuneração;

XI O Conselho fiscal será regulamentado por um Regimento Interno, devendo ser aprovado por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral;

XII O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos

ARTIGO 15. A Diretoria é o órgão de gestão administrativa, financeira, social e operacional da ASSOCIAÇÃO, eleita em chapa completa e independente do Conselho Fiscal, para mandato quadrienal, a partir da posse, observando-se o seguinte:

- a) Será composta pelos dirigentes eleitos e indicados na chapa para os cargos de: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO GERAL, TESOUREIRO GERAL E DIRETOR SOCIAL.
- b) Deliberará de forma colegiada os assuntos diretivos de maior expressividade, em especial os referentes a:
 - b.1. Aquisição e Alienação de bens imóveis, *ad referendum* da Assembleia Geral, instalada em caráter extraordinário;
 - b.2. Aquisição e Alienação de bens duráveis ou permanentes, não imóveis;
 - b.3. Obtenção de empréstimos, necessário o referendo da Assembleia Geral extraordinária, quando forem superiores a 10 (dez) salários mínimos vigentes;
 - b.4. Definição da contribuição associativa anual;
 - b.5. Exclusão de associado;
 - b.6. Aprovação e encaminhamento ao Conselho Fiscal do Balanço Anual de Contas apresentado pelo Tesoureiro Geral e o Relatório Anual de Atividades apresentado pelo Secretário Geral e Diretor Social, ouvido em ambos os Casos, previamente, o Presidente;
 - b.7. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
 - b.8. O Orçamento Anual e suas alterações;
 - b.9. Contratar funcionários definindo sua remuneração, bem como aprovar sua promoção ou demissão;
 - b.10. Criar Departamentos, Grupos de Trabalho e Comissões internas auxiliares, definir seu regulamento específico e nomear em confiança demissíveis *ad nutum* Seus titulares;



b.11. Outras questões que O Regimento Interno definir e o presidente Estatuto Social não prever como específicas de determinado dirigente ou órgão direutivo.

§ 1º Ao cargo de Presidente, será permitida apenas uma única recondução, e mandato de quatro anos.

§ 2º É vedada a eleição do cônjuge e dos parentes consanguíneos de ambos, até segundo grau ou por adoção do presidente da ASSOCIAÇÃO, na eleição que o suceder.



§ 3º É assegurada a representação da categoria de atletas nos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de regulamentos das competições, além de ser assegurada a participação de atletas nos colegiados de direção da ASSOCIAÇÃO, estes ficando incumbidos diretamente de assuntos esportivos. Não havendo a presença de atletas na composição da Diretoria do Daytona Moto Clube, o Presidente poderá indicar um assessor especial para representação.

§ 4º A representação de que trata o parágrafo anterior deverá ser escolhida por meio de voto direto dos atletas, em eleição organizada pela entidade.

ARTIGO 16. Compete privativamente ao Presidente, no exercício legal de suas atribuições:

- a) Representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele, em todas as suas relações com terceiros, podendo delegar tal função expressamente;
- b) Assinar com o Tesoureiro Geral, de forma conjunta e não solidária, física ou eletronicamente, os cheques bancários e toda movimentação bancária financeira de saldos e recursos;
- c) Promover a coordenação geral das atividades associativas;
- d) Convocar, instalar e presidir as sessões da Assembleia Geral, para as quais não esteja impedido, e as reuniões colegiadas de diretoria;
- e) Assinar a correspondência oficial da Entidade; e
- f) Zelar e fazer cumprir as deliberações diretivas internas, o Estatuto Social e a legislação vigente.

ARTIGO 17. Compete privativamente ao Vice-Presidente, no exercício legal de suas atribuições:

- a) Cuidar do registro, controle e movimentação do patrimônio da Entidade;



- b) Substituir o Presidente em suas ausências, faltas, impedimentos, licenciamentos e vacância do cargo; e
- c) Auxiliar o presidente em seus trabalhos.

ARTIGO 18. Compete privativamente ao Secretário Geral, no exercício legal de suas atribuições:

- a) Cuidar e coordenar toda a ação administrativa da Entidade, incluindo o arquivo geral corrente e morto, movimentação de correspondência e documentos, questões contratuais e correlatas, quadro de funcionários e prestadores de serviços;
- b) Secretariar as sessões da Assembleia Geral e reuniões colegiadas de diretoria, salvo aquelas em que esteja impedido;
- c) Substituir o presidente na ausência, faltas e impedimentos ou licenciamentos do Vice-Presidente;
- d) Substituir o Diretor Social em suas ausências, faltas, impedimentos ou licenciamentos;
- e) Emitir em conjunto com o Diretor Social, sob a supervisão do Presidente o Relatório Anual de Atividades;

ARTIGO 19. Compete privativamente ao Tesoureiro Geral, no exercício legal de suas atribuições:

- a) Assinar com o Presidente, física ou eletronicamente, de forma conjunta e não solidária, os cheques bancários e movimentações de recursos e saldos bancários;
- b) Requisitar talonário, saldo e extrato bancário e qualquer outro documento que não implique movimentação de recursos e saldos;
- c) Coordenar as atividades financeiras, fiscais e contábeis da Entidade, e preparar balancetes periódicos e o Balanço Anual de Contras do Exercício Financeiro;
- d) Receber e manter sob sua guarda em caixa ou em conta bancária, os bens e haveres em moeda corrente, assim como, os documentos financeiros, fiscais e contábeis.

ARTIGO 20. Compete privativamente ao Diretor Social, no exercício legal de suas atribuições:

Luis Gómez
Luis Gómez
Presidente

SG

- a) Coordenar todas as ações sociais da Entidade;
- b) Coordenador o quadro associativo;
- c) Substituir o Secretário Geral ou o Tesoureiro Geral em suas ausências, faltas, impedimentos e licenciamentos;
- d) Emitir carteiras associativas.



ARTIGO 21. Das deliberações da diretoria colegiadamente cabe recurso à Assembleia Geral e, das deliberações de diretores, cabe recurso a Diretoria Colegiada.

ARTIGO 22. O Regimento Interno complementará no que couber às funções e atribuições da diretoria e seus membros.

ARTIGO 23. A exclusão de dirigente poderá ser proposta por associado, ad referendum do Conselho Fiscal, cabendo a Assembleia Geral, em caráter especial deliberar a respeito por encaminhamento do referido conselho, devendo ser assegurado ao interessado, conhecimento expresso da justificativa da proposta e o direito à ampla defesa e ao contraditório antes da deliberação.

IV

DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DA SISTENTABILIDADE INSTITUCIONAIS

ARTIGO 24. A ASSOCIAÇÃO terá como fonte de receitas toda e qualquer ação lícita possível e permitida, em especial a de contribuições associativas, doações, legados e destinações de terceiros, receitas de serviços, contratos, eventos benéficos e patrimoniais próprios, repasses governamentais, aplicações financeiras de recursos ainda não utilizados ou de reservas, entre outros.

ARTIGO 25. As receitas auferidas pela Entidade serão integralmente aplicadas integralmente das ações meio e fins, sejam elas na manutenção institucional e/ou consecução de seus objetivos sociais, ou constituição de fundos de reserva que garantam sustentabilidade institucional.

ARTIGO 26. À Entidade não remunera seus dirigentes, que exerçerão suas funções de forma gratuita e voluntária, e não distribui entre estes ou seus associados, qualquer tipo de lucro, rendimentos, dividendos, aplicando na Instituição qualquer sobra existente nos exercícios financeiros.

ARTIGO 27. A Entidade poderá adquirir em conjunto com terceiros, patrimônio em comum, garantindo-se, neste caso, a cada qual a quota-partes correspondente, incorporando-se ao patrimônio associativo apenas aquelas que pertençam e tenha sido integralizada pela Instituição.

ARTIGO 28. À Entidade poderá constituir ou integrar quadro social de pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, que receitas por meio do lucro ou dividendos, devendo, neste caso, a pessoa jurídica da mesma ser diversa da Instituição.



ARTIGO 29. Constitui o patrimônio da ASSOCIAÇÃO todos os bens e haveres, imóveis, móveis, semoventes, instalações, equipamentos, veículos, móveis, máquinas, ferramentas, utensílios de natureza permanente (com depreciação superior a dois anos) ou duráveis (com depreciação mínima prevista de um ano), assim como estoques de materiais de consumo não utilizados, bens e haveres em moeda corrente, títulos mobiliários e correlatos, e outros que tenham valor econômico e natureza permanente ou durável.

ARTIGO 30. No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, deliberada por Assembleia Geral Especial para isto exclusivamente convocada, e após pagas todas as dívidas caso houver, será o patrimônio associativo destinado a uma Entidade Socioassistencial congênere ou da rede, que a Assembleia assim decidir.

ARTIGO 31. Os bens patrimoniais, que serão de coordenação, controle, registro e acompanhamento do Vice-Presidente da Diretoria, somente poderão se alienados ou descarregados e destinados, por deliberação da Diretoria colegiadamente, ad referendum da Assembleia Geral quando se tratar de bens imóveis, e os de outra natureza com valor de avaliação superior a 10 (dez) salários mínimos vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A descarga de bens do patrimônio, não sujeitas a deliberação da Assembleia Geral, dependerá de parecer prévio do Conselho Fiscal para que ocorram.

V

DO CONTROLE SOCIAL E DA TRANSPARÊNCIA

ARTIGO 32. A prestação de contas do D.M.C. ocorrerá anualmente, mediante submissão, com parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia Geral e observará, e observará no mínimo:

- I Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III A realização de auditoria inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV A realização de prestação de contas referente a todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
- V A entidade deverá conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial
- VI Seguindo as virtudes da gestão democrática, a execução das atividades obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade

- VII O D.M.C. possui órgão de Ouvidoria responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações e elogios relacionados à gestão ou a qualquer outro assunto vinculado às suas finalidades estatutárias.

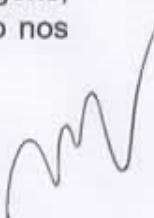
§1º O D.M.C. deverá apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

§2º O D.M.C. deverá pautar pela transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

§3º Todos os recursos serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§4º O D.M.C. adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios

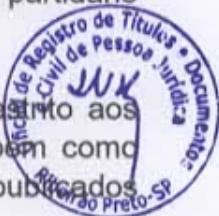

Luis Constantino de Oliveira
Assessor Técnico



§5º O D.M.C. adotará mecanismos de controle social, de transparência na gestão da movimentação de recursos de fiscalização interna, de modo a assegurar o acompanhamento pelo público em geral.

ARTIGO 33 É vedada ao D.M.C., como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político partidário ou eleitoral, sob quaisquer

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os Associados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, estes documentos devendo ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da entidade.



VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 34. O Regimento Interno complementará e regulamentará no que couber o presente Estatuto Social.

ARTIGO 35. A diretoria, colegiadamente, deliberará os casos omissos.

ARTIGO 36. Este Estatuto Social entra em vigor nesta data de sua aprovação pela Assembleia Geral, substituindo a redação anteriormente vigente, para todos os efeitos.

Ribeirão Preto, 22 de Julho de 2024



MICHEL SEIXAS VELLUDO
Presidente





ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, ANEXO AO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS – RIBEIRÃO PRETO – SP



OBJETO: Registro de Ata (requer)

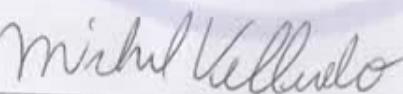
DAYTONA MOTO CLUBE, Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos e Lucrativos, com sede social sito a Avenida Maurílio Biagi, 430, Santa Cruz, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente abaixo assinado vem à presença de V. S. requerer o registro e arquivamento da Ata da Assembleia Geral e anexos que encaminha junto a este.

Informa, outrossim, que a Entidade tem seus atos constitutivos registrados e arquivados neste Cartório sob o nº. 104.188.

Nestes Termos,

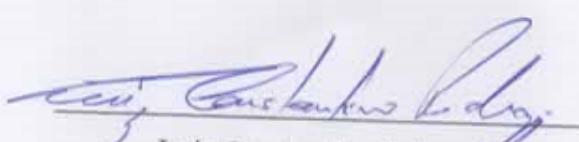
P. e E. deferimento,

Ribeirão Preto, SP, 22 de Julho de 2024.



MICHEL SEIXAS VELLUDO

Presidente



Luiz Constantino Pedrazzi
Advogada – OAB/SP 204.328

Luiz Constantino Pedrazzi
OAB/SP 204.328



DAYTONA MOTO CLUBE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL
ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE



O DAYTONA MOTO CLUBE, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.088.307/0001-11, com sede à Avenida Maurilio Biagi, 430, Santa Cruz, CEP: 14.096-075, Ribeirão Preto/SP, e foro no Município e Comarca Ribeirão Preto/SP, vem, através da pessoa de seu Presidente, Michel Seixas Velludo, CONVOCAR seus associados a participarem da Assembleia Geral Especial, para o fim de deliberarem sobre a seguinte pauta:

1 - Alteração do estatuto social para atendimento as exigências contidas no inciso III do Art. 18-A da Lei nº 9.615/1998 e no inciso XI do Art. 3º da Portaria ME nº 115/2018;

A Assembleia ocorrerá em 17 horas do dia 22 de Julho de 2024, na sede administrativa da Associação, com a presença de, ao menos, metade dos associados mais um, em primeira convocação, e as 17:25 horas de mesma data com qualquer número de presentes.

Ribeirão Preto, 05 de Julho de 2024.

Wihl Kelluk

Michel Seixas Velludo

Presidente

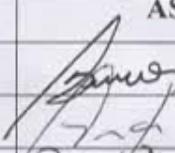
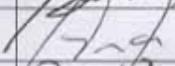
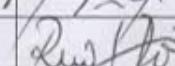
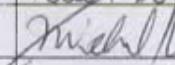
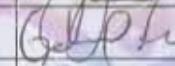
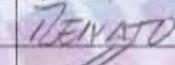
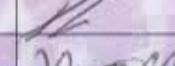


ASSEMBLÉIA GERAL EM 22 DE JULHO DE 2024

SESSÕES EXTRAORDINÁRIA E ESPECIAL

LISTA DE PRESENÇA

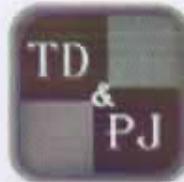


Nº	NOME	ASSINATURA
01	Silvio Roberto S. Goncalves	 RG 90399-7
02	André Luis Riz	 RG 19353150
03	Renata Gonzales	 RG 229560817
04	Michellalluho	 Michellalluho 42039893
05	WILSON REDEH IR	 8.948.412-3
06	Ricardo Guilherme Rossi	 46.687.007-8
07	Wiz Gustavo Panom	 24.630.213
08	Alexandne Benassi de Souza	 20103.984
09	Gabriel Zimatto Frontas	 47.699.462-4
10	Ronato Textis mukai	 RENATO 18336294417
11	Renato Amos Vecchio	 18070345
12	Diego Coloma da Silva	 Diego Coloma 47372514
13	Jeronimber dos Reis	 31.287.075-6
14	Midaila Henrique Silludo	 Midaila Henrique Silludo 22364052-9
15	LEANDRO PIZZAMIGLIOLI	 39.978.104-7
16		
17		
18		
19		
20		
20		
21		
22		
23		
24		
25		

DAYTONA MOTO CLUBE

CNPJ 02.088.307/0001-11

Avenida Maurilio Biagi, 430, Jd. Santa Cruz
CEP 14020-750 – Ribeirão Preto – SP



OFICIAL DE RTD E CIVIL PJ RIBEIRÃO PRETO-SP

AVERBAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 20 página(s), fora protocolado sob nº 61773 e averbado eletronicamente ao registro 104.188 na data de 14/08/2024, sob nº 59958 no Livro A, de PESSOA JURÍDICA, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo - CNPJ: 05.681.976/0001-90. CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: DAYTONA MOTO CLUBE. Natureza: ALTERACAO DE ESTATUTO SOCIAL. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. Ribeirão Preto/SP, 14/08/2024. [Cartorio R\$: 220,71, Estado R\$: 62,68, Ipesp R\$: 42,93, Sinoreg R\$: 11,62, Trib.Justiça R\$: 15,15, MP R\$: 10,62, ISS R\$: 4,31, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 368,02.

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.rtdribeirao.com.br/documento/e33db0f3>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1211294PJJC000061773JC246

